Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Novembro de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1226

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 03.04.11/2016

PROCESSO: 4335/2015 – CONTRATO N° 01.04.11/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia - Goiás. CONTRATADA: ANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA, CPF n° 040.096.461-95. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato primitivo n° 01.04.11/2015, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Coordenadora do CRAS.Vigência: Até 31/12/2016. Data do termo: 04/11/2016.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Setor de Contratos e Covênios

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6B9AF31C

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.17.11/2016

PROCESSO 4162/2016 – Pregão 054/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: GEO MASTER POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, CNPJ n° 23.801.515/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de poço artesiano na comunidade do Clube Nova Flórida, sendo aprofundamento de 600m para 130m com vazão de 4 mil litros por hora. Vigência: 40 dias corridos a partir da assinatura da Ordem de Serviços. Valor global: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Data do termo: 17/11/2016.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Setor de Contratos e Covênios

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:29E0ABA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.11.11/2016

PROCESSO 5051/2016 – Dispensa de Licitação 01.03.11/2016
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: RIBEIRO E NASCIMENTO LTDA, CNPJ n° 26.919.274/0001-72. Objeto: Prestação de serviços de impressão de informativos (panfletos) para divulgação dos atos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alexânia e para as campanhas publicitárias de interesse público. Vigência: 11/11/2016 até 16/12/2016. Valor global: R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais). Data do termo: 11/11/2016.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Setor de Contratos e Covênios

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:BA2FECCB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2016

Tomada de Preços nº 007/2016.
Processo Adm. nº 7474/2016.
Contratante: Município de Alvorada do Norte.
Contratada: OAR Engenharia Ltda - ME. CNPJ: 19.971.267/0001-54. Objeto: **Execução de OBRAS NÃO CONCLUÍDAS para Urbanização da Orla do Rio Corrente (Praia do Povo) do Município de Alvorada do Norte-GO,** conforme **convênio firmado com o Ministério do Turismo – MTUR, convênio nº 779483/2012/MTUR/CAIXA e Processo nº 01001.434-64/2012**.
Valor Total: **R$ 172.109,21**.
Assinatura: **17/11/2016**.
Vigência: **60 dias** da Assinatura da Ordem de Serviços.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
15.451.0502.1.021 – CONST. GALERIA AGUAS PLUVIAIS; 15.451.0502.1.029 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Elemento de Despesa **4.4.90.51** Obras e Instalações**.**

Alvorada do Norte - GO, **18** de **Novembro** de **2016**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:54AFD6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROJETO DE ASSENTAMENTO P.A RIO CORRENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2016

Ata da reunião extraordinária realizada no projeto de assentamento P.A Rio Corrente aos dias 13 do mês de agosto do ano de 2016. Em primeira convocação as 13 horas, para deliberarem a seguinte ordem do dia 1ª Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, conforme

edital de convocação da Associação dos trabalhadores rurais na agricultura familiar da projeto de assentamento P.A Rio Corrente no município de Alvorada do Norte Goiás, reuniram-se todos os trabalhadores sócios com direito a voto para cumprir e exercer seu papel de cidadão. O Senhor Presidente Acácio Leandro de Souza deu as boas vindas com uma oração e uma mensagem para os pais que logo em seguida foi lido o edital e em seguida explicado a lista de votação o s.r. presidente Acácio Leandro de Souza fez a 1ª convocação às 13 horas da tarde teve a apresentação das chapas, chapa 1, chapa 2. L. Mozar Gonçalves de Almeida e 2º Rosalino Xavier de Brito foi convocado o presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Alvorada do Norte Goiás, Nain de Sousa Alves, indicado pela assembleia geral ainda como fiscal Valdiana Santos de Lima e a secretaria da mesa Marilene Francisca da Silva, o presidente eleito foi a chapa 1, presidente Mozar Gonçalvez de Almeida CPF: 184.304.221.-53 vice: Vilela José dos Santos CPF: 337.915.751-91, 1º secretário (a) Cricélia de Souza Pinheiro Jesus CPF: 998.758.501-78, 2º secretario (a) Nilda Rodrigues da Silva CPF: 014.875.561-52, 1º tesoureiro (a) Eleni Joaquina de Souza Dourado CPF: 772.652.651-68, 2º tesoureiro (a) Valdeci dos Santos Cavalcante CPF: 014.397.761-05.
Conselho fiscal
1º Aurelidio Ferreira Costa CPF: 184.244.901-00, 2º Kesser Santana Silva CPF: 961.249.386-34, 3º Terezinha Joana da Conceição CPF: 014.397.761-05; Suplentes, 1º Anatalino Rodrigues da Silva CPF: 892.723.151-15, 2º Arlindo Lopes da Silva CPF: 944.514.191-15, 3º Maria Reis de Ataídes CPF: 738.292.851-91, foi dado início a votação secreta a chamada dos sócios em dias por ordem alfabética onde assinaram a lista de votação e pegaram a cédula as quais estavam assinados pelos mesários e se dirigia a cabine de votação, o final do processo eleitoral foi aberta a urna e dos cinquentas constantes na lista de votação, compareceram 49 votantes sendo contabilizados pelos candidatos chapa 1, chapa 2 e fiscais da mesa com 25 votos para a chapa 1 e 24 votos para a chapa 2 para constar eu Bibiana Ribeiro da Costa secretariei essa reunião lavrei esta ata que após lida vai assinada por mim e a chapa presente eleita e por todos de direito. Alvorada do Norte GO, 13/08/2016. E em tempo foi dado a posse a chapa ganhadora acima. Bibiana Ribeiro da Costa, presidente Mozar Gonçalves Almeida, Vice Vilela José dos Santos, 1º secretario (a): Cricelia de S. Pinheiro Jesus, 2º secretario (a): Nilda Rodrigues da Silva, 1º tesoureiro (a): Eleni T. S. Dourado, 2º tesoureiro (a): Valdeci dos Santos Cavalcante.

Conselho fiscal:

1º AURELÍDIO F. COSTA

2º KESSER SANTANA SILVA

3º TEREZINHA JOANA DA CONCEIÇÃO

Suplentes:

1º ANATALINO RODRIGUES DA SILVA

2º ARLINDO LOPES DA SILVA

3º MARIA REIS DE ATAIDES

CRISTINA MEDEIROS DE MOURA

EDINALVA MENDES DA SILVA

GILMAR PEREIRA ROCHA

JOSÉ CALDEIRA DOS SANTOS

ADELSON CONSTÂNCIO DE MOURA

ROSILDA CALDEIRA DE M. MARINHO

MARIA ANA DE SOUZA

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

JUTAI PEREIRA DE NOVAIS

JOÃO PEREIRA DA SILVA

JOÃO DA MATA SANTANA

ADENITE MOREIRA DOS SANTOS

JOVELINA GONÇALVES DE CASTRO

JOÃO DE DEUS R. DOS SANTOS

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

MANOEL NERI DE ALMEIDA

VALDIANA SANTOS DE SOUZA

JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

SALUSTRIANO F. DE MIRANDA

NAIN DE SOUZA AVELAR

JOALE SORES

MARIA DO CARMO M. SOUZA

GILMAR G. DE OLIVEIRA

BELONIZA DE JESUS DE OLIVEIRA

ALDEMAR PEREIRA BENEVIDES

VALDEMAR L. DA SILVA

ERGINA L. DO NASCIMENTO

ACÁCIO LEANDRO DE SOUZA

MARILENE F. DA SILVA

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:ADA40008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 049/2016

Inexigibilidade nº 007 / 2016 - Processo Administrativo nº 7586 / 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Av. D. Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **David Moreira de Carvalho**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 514105 2.A VIA SPTC/GO., e do CPF (MF) nº 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão Qd. 1 Lt.4 s/n – Setor Central.

CONTRATADO – JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **15.324.253/0001-98**, sediada à Rua São Lourenço, Nº 239, Térreo A, Bairro: Santa Lúcia, CEP 45.820-970, Cidade: Eunápolis - BA, neste ato representado pelo Proprietário, o Sr. **Jacson Santos Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 08.207.473-94 – SSP/BA, CPF nº 980.008.105-49, residente e domiciliado na cidade de Eunápolis – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O Objeto do presente contrato é a apresentação de Show Musical, com a Banda **Luxúria** no dia **21** de **Outubro** de **2016** na cidade de Alvorada do Norte – Goiás, no evento **Alvorada Folia 2016**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 02h00min, com inicio flexível ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Pela contratação do Show Artístico do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 58.000,00 (**Cinquenta e Oito Mil Reais**)** pagos da seguinte forma: **R$ 29.000,00** (Vinte e Nove Mil Reais) dia 14/10/2016 e o restante de **R$ 29.000,00** (Vinte e Nove Mil Reais) dia 20/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADE
6.1 - As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para a Banda **Luxúria,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.

6.2 - Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.3 - O CONTRATADO terá o dever de substituir os artistas **Banda Luxúria** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.4 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.

6.5 - Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.6 - No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

• Mesa
• Cadeiras
• Refrigerantes
• Água mineral (uma parte natural e outra não)
• Frios e petiscos para lanche
• Frutas
• Água de coco

6.6 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 007/2016**, Processo Administrativo nº **7586/2016**.

7.2 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2016**.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **06** de **Outubro** de **2016**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Jackson Santos Silva Produções - ME
CNPJ/MF Nº 15.324.253/0001-98
JACKSON SANTOS SILVA
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7ACEEE31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 050/2016

Inexigibilidade nº 007 / 2016 - Processo Administrativo nº 7586 / 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Av. D. Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **David Moreira de Carvalho**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 514105 2.A VIA SPTC/GO., e do CPF (MF) nº 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão Qd. 1 Lt.4 s/n – Setor Central.

CONTRATADO – G DE J BATISTA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **07.155.069/0001-33**, sediada à Rua Satiro Dias, 171, Jardim Pedro Braga, CEP: 48.080-030, Cidade: Alagoinhas - BA, neste ato representado pelo Proprietário, o Sr. **George de Jesus Batista**, portador da Carteira de Identidade nº 0722626568 – SSP/BA, CPF nº 725.179.565-53, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O Objeto do presente contrato é a apresentação de Show Musical, com a Banda **Selva Branca** no dia **21** de **Outubro** de **2016** na cidade de Alvorada do Norte – Goiás, no evento **Alvorada Folia 2016**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 02h00min, com inicio flexível ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Pela contratação do Show Artístico do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 43.000,00 (**Quarenta e Três Mil Reais**)** pagos até o dia **21/10/2016**, até 02(duas) horas antes do show.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **21/10/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADE
6.1 - As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para a Banda **Selva Branca,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.

6.2 - Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.3 - O CONTRATADO terá o dever de substituir os artistas **Banda Selva Branca** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.4 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.

6.5 - Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.6 - No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

• Mesa
• Cadeiras
• Refrigerantes
• Água mineral (uma parte natural e outra não)
• Frios e petiscos para lanche
• Frutas
• Água de coco

6.6 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 007/2016**, Processo Administrativo nº **7586/2016**.
7.2 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2016**.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **06** de **Outubro** de **2016**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

G de J Batista EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 07.155.069/0001-33
GEORGE DE JESUS BATISTA
Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C9CD9856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 051/2016

Inexigibilidade nº 007 / 2016 - Processo Administrativo nº 7586 / 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Av. D. Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, bairro Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **David Moreira de Carvalho**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 514105 2.A VIA SPTC/GO., e do CPF (MF) nº 165.655.761-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bernardo Sayão Qd. 1 Lt.4 s/n – Setor Central.

CONTRATADO – SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **09.158.609/0001-68**, sediada à Av. Bahia, nº 32, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis - Goiás, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. **Zilto Soares dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3493818-7806345 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF 634.353.061-49, residente e domiciliado na cidade de Damianópolis – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O Objeto do presente contrato é a apresentação de Shows Musicais, da Dupla **CLEBER E CAUAN** e da Banda **CHICLETE COM BANANA** para o dia **22 de Outubro de 2016** e da Dupla **MATOGROSSO E MATHIAS** para o dia **23 de Outubro de 2016**, no evento **ALVORADA FOLIA 2016**, na Praia do Rio Corrente, com duração mínima de 100min. de cada apresentação, com inicio flexível ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Pela contratação dos Shows do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de

R$ 232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais), sendo pelo Show da **Dupla Cleber e Cauan**, o valor de **R$ 79.000,00** (Setenta e Nove Mil Reais); pelo Show da **Banda Chiclete com Banana**, o valor de **R$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais) e pelo Show da **Dupla Matogrosso e Mathias**, o valor de R$ **78.000,00** (Setenta e Oito Mil Reais); pagos até o dia **22/10/2016** e até 02(duas) horas antes dos shows.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **23/10/2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
23.695.0501-2.030 – MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCINDIBILIDADE
6.1 - As despesas de hospedagem em hotel de 1ª Categoria para a Dupla **Cleber e Cauan,** a **Banda Chiclete com Banana** e a **Dupla Matogrosso e Mathias,** composta por **____** componentes, correrão por conta do Contratante, composta de pernoite e refeições.

6.2 - Este contrato, depois de assinado, só poderá se rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível.

6.3 - O CONTRATADO terá o dever de substituir os artistas **Cleber e Cauan,** a **Banda Chiclete com Banana** e a **Dupla Matogrosso e Mathias** por atração do mesmo nível, caso tenha recebido alguma(s) parcelas(s) de adiantamento do valor contratual, em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO** que torne impossível a apresentação, ou em último caso estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

6.4 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a proteção dos músicos e do equipamento durante a permanência em sua sede.

6.5 - Em caso de falta de energia Rasgada, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor integral do contrato, desde que, se encontre no local ou na cidade de apresentação, considerando o cumprimento do mesmo.

6.6 - No local do Show deverá haver 1 (um) camarim para os integrantes da banda, com sanitário próximo ao palco local este devendo ser seguro, arejado, contendo:

• Mesa
• Cadeiras
• Refrigerantes
• Água mineral (uma parte natural e outra não)
• Frios e petiscos para lanche
• Frutas
• Água de coco

6.6 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7.1 – Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado a **Inexigibilidade 007/2016**, Processo Administrativo nº **7586/2016**.
7.2 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31** de **dezembro** de **2016**.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte.
Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **14** de **Outubro** de **2016**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Soares Produções LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 09.158.609/0001-68
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F5504DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 051/2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 051/2016 – QUE CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Termo de Rescisão Unilateral ao contrato, decorrente do processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade n° 007/2016**, **Processo Administrativo** nº **7586/2016**, cujo objeto é a **Apresentação de Shows Musicais, da Dupla CLEBER E CAUAN e da Banda CHICLETE COM BANANA no dia 22 de outubro de 2016 e da Dupla MATOGROSSO E MATHIAS no dia 23 de outubro de 2016 na cidade de Alvorada do Norte – GO, no evento Alvorada Folia 2016,** firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. D. Gercina R. de Miranda, S/N – Nova Ipiranga – Alvorada do Norte – GO, inscrita no CNPJ (MF) n° **02.367.597/0001-32**, por intermédio do atual Prefeito Municipal **David Moreira de Carvalho**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade n° 514105 – 2aVia SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 165.655.761-49, residente e domiciliado em Alvorada do Norte, Goiás, e a Empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **09.158.609/0001-68**, com sede na Av. Bahia, nº 32, Centro, CEP 73.980-000, cidade de Damianópolis, Estado de Goiás, representada pelo seu sócio Administrador **Zilto Soares dos Santos**, Empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 3493818-7806345 – DGPC/GO e do CPF nº 634.353.061-49, residente e domiciliado na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Cláusula Primeira:

Considerando o MANDADO DE INTIMAÇÃO nº 161146681, PROCESSO Z067L135 de 18/10/2016 do Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Alvorada do Norte no qual acatou parcialmente a Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa do

requerente Ministério Público do Estado de Goiás, ao requerido Município de Alvorada do Norte. No qual decidiu sobre a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em atuação nesta comarca, objetivando em síntese, que o Município de Alvorada do Norte, representado por seu prefeito, abstenha-se de realizar a festa comemorativa alusiva ao aniversário do município.

Motivos apresentados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás (Comarca de Alvorada do Norte):

1 - apresentação de cartas de exclusividade conferidas a empresários para intermediar a contratação dos artistas em determinado evento.

Decisão transcrita do Mandado de Intimação supracitado:

"Diante do exposto com fundamento no artigo 300, NCPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar e DETERMINO que o Município, representado pelo Gestor Público David Moreira de Carvalho, se abstenha de realizar a festa denominada "Alvorada Folia/2016, alusiva ao aniversário da cidade, bem como de efetuar quaisquer pagamentos relacionados às contratações do Processo Administrativo nº 7.586/2016, Inexigibilidade nº 007/2016, enquanto não sanadas as irregularidades apontadas acima, sob pena de multa no importe de 100.000,00 (cem mil) reais.

Considerando o MANDADO DE INTIMAÇÃO supramencionado, Não Haverá a Execução dos Itens: 6.2 da Cláusula Sexta – das rescindibilidades do CONTRATO supracitado que diz: "Este contrato, depois de assinado, só poderá ser rescindido, mediante multa de 50% do valor deste, salvo em caso de calamidade pública decretada pelos Órgãos Oficiais, ou em caso de doença dos artistas, ficando neste caso, O CONTRATADO, com o direito de substituí-los por atração do mesmo nível".
E NÃO HAVERÁ A EXECUÇÃO DO ITEM 6.6 da mesma Cláusula e CONTRATO já mencionado que diz: "Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato".

Considerando que por razões de ordem superior, de alta relevância e determinado pela máxima autoridade, deste Município (Poder Judiciário do Estado de Goiás – Comarca de Alvorada do Norte), uma vez que o não acato da decisão superior poderá acarretar na aplicação de multa no valor de R$ 100,00 (cem mil reais).

RESOLVE:

O Município de Alvorada do Norte, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei 8.666/93, na melhor forma de direito, e obedecendo ao Mandado de Intimação nº 161146681 de 18/10/2016, estabelecer a presente RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº **051/2016** de **14/10/2016** supramencionado.

Cláusula Segunda:

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE enfatiza que os serviços não serão prestados pela CONTRATADA pelos motivos elencados no presente termo.

Cláusula Terceira:

A presente RESCISÃO UNILATERAL é irrevogável e irretratável.

E, por estar assim Justo e rescindido o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da comarca de Alvorada do Norte – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

Data da Rescisão Unilateral: Fica Rescindido a partir de **19 de Outubro de 2016**, o **Contrato n° 051/2016**, firmado entre o **Município de Alvorada do Norte, Goiás**, e a empresa **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° **09.158.609/0001-68**, por ato unilateral do Município de Alvorada do Norte – GO, e nos termos do art. 79, I, III, tendo em vista a ocorrência pelas partes do art. 78, XVII do mesmo diploma legal.

Alvorada do Norte – GO, 19 de Outubro de 2016.

Município de Alvorada do Norte - GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.ª – Nome: _____
Assinatura: _____
CPF n.:_____

2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____
CPF n.:_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E983C7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 052/2016

Processo Administrativo nº **7616/2016 -** Edital Carta Convite nº **006/2016**

CONTRATO de Prestação de serviços na locação de equipamentos e estruturas para realização do Alvorada Folia 2016 entre O Município de Alvorada do Norte – GO e a EMPRESA SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME.

O Município de Alvorada do Norte – GO / Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. D. Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pelo Sr. **DAVID MOREIRA DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº 514105 SPTC/GO e CPF nº. 165.655.761-49, brasileiro, casado, Gestor Público, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, quadra 1, lote 4, S/N - Setor Corrente, Cep: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **09.158.609/0001-68**, situada na Av. Bahia, n.32, centro, CEP 73.980-000, Damianópolis/GO, de ora em diante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Zilto Soares dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3493818-7806345 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF 634.353.061-49, residente e domiciliado na cidade de Damianópolis/GO, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **7616/2016**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Carta Convite nº 006/2016**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços** na **locação de equipamentos e estruturas (**palco, ground em box truss, som, iluminação, camarim, vídeo multi-mideas, sanitários químicos, house-mix, alambrados**)**, **para realização do Alvorada Folia 2016**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de serviços** na **locação de equipamentos e estruturas (**palco, ground em box truss, som, iluminação, camarim, vídeo multi-mideas, sanitários químicos, house-mix, alambrados**)**, **para realização do Alvorada Folia 2016** nos dias **21, 22** e **23 de Outubro de 2016**, conforme especificações e quantidades estipuladas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
2.1 – Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto a Praia do Rio Corrente, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.
2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.
2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será até **21/10/2016**.
2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **21 a 23/10/2016**. E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **23.695.0501-2.030 - Manutenção e Promoção do Turismo,** Elemento de Despesa n.º **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** no valor de **R$ 78.130,00** (Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.
6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.
6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Carta Convite** nº **006/2016**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **7616/2016**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Carta Convite nº **006/2016**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **7616/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será após a realização do evento.
11.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;
13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste

Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, aos **14** dias do mês de **Outubro** de **2016**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Soares Produções LTDA- ME
CNPJ/MF Nº 09.158.609/0001-68
ZILTO SOARES DOS SANTOS
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:38B5512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 053/2016

Proc. Adm. Nº 7586/2016 – Inexigibilidade Nº 007/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** DE **SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATANTE** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:
RAZ.SOC./NOME: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
NOME FANTASIA: MATOGROSSO E MATHIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ.: 17.796.451/0001-80
ENDER./BAIRRO: AL BARÃO DE LIMEIRA n.1348 apto 11 BAIRRO: CAMPOS ELISEOS
CIDADE: SÃO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01202-000
TELEFONE (S): (11) 3221-5100 / 8861-6500
REPR. LEGAL/NOME: JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR
CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº: 310.937.788-81

CONTRATANTE: **********
RAZ.SOC./NOME: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ.: 02.367.597/0001-32
END: AV. DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA S/N – NOVA IPIRANGA
CIDADE: ALVORADA DO NORTE **ESTADO**: GO
CEP: 73.950-000
TELEFONE (S): (62) 3421-1369 (62) 3421-1474
REPRESENTANTE: DAVID MOREIRA DE CARVALHO
RG: 514105 2AVIA
CPF: 165.655.761-49
ENDER./DOMICILIO: AV. BERNARDO SAYÃO, QD 1, LT 4 S/N SETOR CENTRAL
CIDADE: ALVORADA DO NORTE **ESTADO**: GOIÁS

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla **MATOGROSSO & MATHIAS** para uma apresentação na sede da CONTRATANTE. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2016
LOCAL DO SHOW:
HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS
CIDADE: ALVORADA DO NORTE – GO
DURAÇÃO DO SHOW: 01H30 MIN.

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R$ 78.000,00** (**Setenta e oito mil reais**) a serem pagos da seguinte forma:
·**R$ 78.000,00** (**Setenta e oito mil reais**) a serem depositados ATRAVÉS DE TED, **até dia 28 de Outubro de 2016**, no Banco: **CAIXA ECONÔMICA** – agência – **4680** OP- **003** conta corrente: **167-1** em nome de **B4 Produções Artísticas Eireli**. CNPJ: **17.796.451/0001-80**.
Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.
Cláusula Quarta – A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003.
Cláusula Quinta – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de PIS/CONFINS/C.S.L.L (4,65%), **IRRF** (1,5%) e **ISS**, por não se figurar a locação de Mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:
1) **Hospedagem para 18 pessoas;**
2) **Alimentação para 18 pessoas;**
3) **Divulgação de evento;**
4) **Contratação de seguranças;**
5) **Água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;**
6) **Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas dos artistas.**
IMPORTANTE: A CONTRATANTE deverá disponibilizar **02** van, **01** carro executivo (para translado dos artistas aeroporto x hotel x show x show x hotel x aeroporto, mais próximo da cidade), **08** carregadores para a montagem e desmontagem do palco, **08** seguranças durante a apresentação, sendo: **04** na frente do palco, 1 na porta do camarim, **02** nos projetores e um na House Mix do P.A. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.
Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto a Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.
Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.
Cláusula Décima – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.
Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.
Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.
Cláusula Décima - Terceira – A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.
Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderá ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.
O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.
E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

O contratante fornecerá a contratada 15 cortesias.

São Paulo, 19 de Outubro de 2016.

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

JOÃO BATISTA BERNARDO JÚNIOR
CPF: 310.937.788-81
Contratada

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
CPF: 165.655.761-49
Contratante

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:596656F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 054/2016

Proc. Adm. Nº 7586/2016 – Inexigibilidade Nº 007/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA DUPLA "CLEBER & CAUAN"

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos, que fazem entre si de um lado, a dupla musical **CLEBER & CAUAN,** neste ato, representada por **SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.314.777/0001-06**,** com endereço na ADE Sul Conjunto16, Lote 30, Loja 02, Samambaia – DF, CEP: 72314-716, na figura de seus representantes legais, Sra. CLEITON MARCIO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.887-57 e inscrita no CPF/MF sob o nº 993.848.841-20, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; E, de outro lado, a Empresa **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE,** sob o CNPJ/MF sob o n° **02.367.597/0001-32**, estabelecida à **AV. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, Alvorada do Norte - GO** - telefone (**61**) **6411-369**, neste ato representada pelo Sr. **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº **165.655.761-49** e RG **5141052**, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **–** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 (uma) apresentação da atração artística da dupla **"CLEBER & CAUAN"**, no seguinte local e data:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Alvorada do Norte - Go	Praia do Rio Corrente	23:59	22/10/2016	1:30 MIN

1.2 – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com duração mínima de 60 (sessenta) minutos. Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

1.3 – As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

1.4 – A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1 – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor** de **R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS),** referente à apresentação artística.

2.1.1 – Fica acordado que o pagamento será efetuado através de deposito bancário nas seguintes condições: O primeiro pagamento deverá ser efetuado no valor de **R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS**) no dia 20/10/2016.

SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
Banco Caixa (104).
C/C 1836-9,
Agência 2399,

CI CL bar e Lanchonete (Sonho Produções)
CNPJ: 15.314.777/0001-06

2.1.2 – É de responsabilidade do **CONTRATADA** o pagamento de diária de alimentação, da equipe e artistas.

2.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas acima nos dias aprazados de seus vencimentos. O não cumprimento desta obrigação autoriza o cancelamento automático do show contratado, correndo a total responsabilidade, da não realização do evento, por conta da CONTRATANTE perante terceiros, ficando a data livre para ser negociada com outros interessados.

2.2.1 – O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens acima, bem como a falta da comprovação de pagamento através do e-mail
cleiton@cleberecauan.com.br ou para o FAX (11) 5051-7051, desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões) dos shows ora pactuados.

2.2.2 – Em caso de cancelamento em razão da falta de pagamento, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar tal fato à Imprensa falada, escrita e televisiva, além de ressarcir eventuais gastos de produção (palco, som, luz, seguranças etc.) e demais gastos tidos até o momento do cancelamento a quem de direito, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao evento.

2.3 – Os pagamentos das parcelas descritas acima somente serão considerados quitados pela **CONTRATADA** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **CONTRATADA**;

2.3.1 – Somente poderão ser descontados do montante bruto arrecadado, os valores que foram depositados e/ou pagos antecipadamente;

2.4 – O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** com 20 (vinte) dias de antecedência todo material relativo à divulgação e promoção do evento, incorrendo em caso de não observação do referido prazo em multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

2.5 – Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar o pagamento da(s) primeira(s) parcela(s), mas não venha a cumprir com o pagamento das demais, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, desta forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma, fará jus esta última, a título de arras, ao valor da(s) primeira(s) parcela(s) paga(s), sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato;

2.6 – A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.7 – As importâncias relativas à remuneração da CONTRATADA e dos ARTISTAS serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas nesta cláusula. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE, TRANSPORTE LOCAL E HOSPEDAGEM.

3.1 - Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) à equipe e artistas.

3.1.1 – Transporte Local: O **CONTRATANTE** deverá providenciar **01 (uma) van (sprinter)** com ar condicionado, para traslado dos artistas, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**, durante toda a permanência da mesma na cidade da apresentação.

3.1.2 – Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários dos mesmos, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

3.2 – Hospedagem: Correrá por conta do **CONTRATANTE** as despesas relativas a hospedagem e alimentação para a equipe de 18 (dezoito pessoas), sendo assim distribuídos: 02 (duas) suítes com cama de casal; 02 (duas) suíte single, 07 (sete) apartamentos duplos luxo no melhor Hotel da cidade

3.2.1 – Todos os quartos devem estar equipados com ar-condicionado, cortina escura e frigobar.

3.2.2 – A **CONTRATADA** deverá aprovar o hotel, informado pela **CONTRATANTE**, por e-mail. A **CONTRATANTE** deverá enviar a confirmação da reserva do hotel, assinada pelo gerente do mesmo, por fax para a **CONTRATADA.**

3.2.3 – Se não houver hotel (categoria 5 estrelas) no município do evento, deverão ser acomodados conforme room-list na cidade mais próxima que reúna tais condições e características.

3.2.4 – Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá contratar uma empresa de segurança profissional para o local onde será realizado o evento.

4.1.1 – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a equipe de segurança da seguinte maneira:

- Segurança da área do palco, serão necessários 02 (dois) seguranças para o palco;
- Segurança da Mesa de PA, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área da house mix;
- Segurança para o camarim, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área do camarim;

4.2 – Os seguranças descritos acima ficarão a disposição da **CONTRATADA**.

4.3 – A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos da **CONTRATADA**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos trajetos aeroporto/hotel/local do show/hotel/aeroporto, e durante toda a permanência de toda a equipe da **CONTRATADA** no local do show.

4.4 – Não será permitida em nenhuma hipótese a presença de terceiros no palco durante a apresentação da banda.

CLÁUSULA QUINTA: dos carregadores:

5.1 - O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 02 (dois) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem de som.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

6.1 - Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável:

6.1.1. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA instalação elétrica para a ligação dos aparelhos musicais e um palco de estrutura sólida, nas seguintes medidas: 14 (catorze) metros de comprimento por 12 (doze) metros de profundidade por 06 (seis) metros de pé direito.

6.1.2. Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do placo com acabamento na cor preta.

6.1.2. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco.

6.2 - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.3 - Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, exceto se previa e expressamente comunicada à **CONTRATADA** e mediante aprovação desta.

6.4 - Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizada pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa;

6.5 - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **contratante** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do Rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

6.6 - Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;

6.7 - O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;

6.8 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **contratante**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a **contratada** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

6.9 - O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando 01 (um) transformador no máximo 30 (trinta) metros de palco, de 150 (cento e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V ou um gerador silencioso de 150 KWA somente para o show, obedecendo o RIDER TÉCNICO anexado a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **Contratante** pagar integralmente a apresentação artística mais despesas de transporte e alimentação à **Contratada**.

6.10 - Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas "área vip", ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o **CONTRATANTE** ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o Rider técnico input list mapa de palco e luz**.**

7.1.1 – A empresa contratada pela **CONTRATANTE** deverá ser aprovada, ou não, por escrito (e-mail) pela **CONTRATADA**; e em caso de não aprovação, deverá ser substituída até aprovação.

7.1.2 – Caso haja uma ou mais bandas a se apresentarem antes da dupla **CLEBER & CAUAN,** os horários das mesmas deverão ser previamente combinados e aprovados pela **CONTRATADA**, para que não haja atraso em relação ao início do show da banda **CLEBER & CAUAN.**

7.1.2.1 – A prioridade da passagem de som é da dupla **CLEBER & CAUAN,** e somente depois de finalizada essa passagem, liberaremos o palco e equipamentos para as outras bandas.

7.1.2.2 – Não é permitido desmontar o palco da dupla **CLEBER & CAUAN.**

7.1.3 – As outras bandas não poderão utilizar os equipamentos descritos no rider técnico (mesas de P.A. e Monitor) da **CONTRATADA.**

7.1.4 – Para a apresentação de outros artistas no mesmo palco, é necessário que haja um rider completo para cada artista, ou seja, duas mesas de PA e duas mesas de monitor, para evitar problemas técnicos e atrasos.

7.1.5 – As outras bandas ou artistas, que irão se apresentar no mesmo dia, antes da dupla **CLEBER & CAUAN**, não poderão tocar nenhuma das músicas descritas no Set Lista da dupla **CLEBER & CAUAN.**

CLÁUSULA OITAVA: DO CAMARIM

8.1 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins ou salas adaptadas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação a ser enviada pela nossa produção. Os camarins devidamente abastecidos, deverão estar disponíveis a partir das 15 horas. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela **CONTRATADA**.

8.2 – A **CONTRATANTE** deverá contratar/disponibilizar, sob suas expensas e integral responsabilidade, 02 (dois) seguranças que ficarão na porta do camarim dos artistas, a fim de garantir a integridade física destes e que não sejam indevidamente importunados.

CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA

9.1 – A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 06 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DIVULGAÇÃO

10.1 - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

10.2 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

10.3 - Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

10.4 - Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

10.5 - Não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

10.6 - Poderá a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos danos materiais e morais perante a contratada:

11.1 - Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

11.2 - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

12.1 - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

12.2 - Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local de realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo que e não responderá por nada neste quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

12.3 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

12.4 - O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

12.5 - O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência medica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura (médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

12.6 - A CONTRANTANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

12.7 - Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental (R$ 17.000,00) e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidental (R$ 17.000,00) garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares R$ 100.000,00 (cem mil reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: daS diligÊnciaS do contratante:

13.1 - Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física

dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

13.2 - A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do **CONTRATANTE**.

13.3 - Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá (ao), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, habilitada, desarmada e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

13.4 - O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **contratada** de multa contratual, considerado assim, de fato, a (s) apresentação (ões) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **contratante**, seja a terceiros.

13.5 - Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

13.6 - O **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes da equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a Contratante obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela Contratante sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

13.7 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais dos ARTISTAS e da CONTRATADA;

13.8 - Quanto ao local do evento, só será aceita eventual mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da CONTRATADA;

13.9 - Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome;

13.10 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souveniers* de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue;

13.11 - A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA à quantia de 20 (vinte) ingressos (sendo 10 arquibancadas e 10 opens bars) a título de cortesia por show, para atender aos Fã-clubes e Patrocinadores, para uso exclusivo da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA quinta: da rescisão:

15.1 - Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte da **CONTRATADA** ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2 - Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da apresentação artística combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

15.3 - Estão excluídos da cláusula 15.2 os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a **Contratada** ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao **Contratante**;

II) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **Contratada** no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla "**CLEBER & CAUAN**", que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe "**CLEBER & CAUAN**".

15.4 - No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5 - Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento da apresentação artística da equipe técnica e de toda a produção, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), além das demais custas com transporte, alimentação e hospedagem, que eventualmente não estejam englobados no valor mínimo.

15.5.1 - A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e concordada pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, por culpa da CONTRATANTE, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2 deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.6 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a **CONTRATADA** desobrigada de realizar o show, em razão do inadimplemento do contrato pela **CONTRATANTE** e autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

15.6.1 - Caso ocorra a situação prevista na cláusula 15.6, a **CONTRATADA** poderá ingressar com ação judicial competente para fazer valer seu direito em receber integralmente o valor dos honorários devidos pelo CONTRATANTE, além da cobrança pelas

eventuais perdas e danos experimentados em razão do cancelamento do show.

15.7 - Em caso de inobservância da **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das especificações técnicas mencionadas na cláusula nona, bem como as demais obrigações previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, às autorizações perante os órgãos públicos, recolhimentos de impostos, esta deverá pagar à **CONTRATADA**, além de todas as multas e penalidades previstas no presente contrato, uma multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários descritos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO:

16.1 - O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

16.2 - Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro;

16.3 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da **contratada** e não haverá nenhuma oposição por parte do contratante. A escolha do repertório fica a critério da **Contratada**.

17.2 - A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

17.3 - A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

17.4 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.5 - Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos "Anexos", rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: do foro:

18.1 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

São Paulo, 20 de outubro de 2016.

MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE
Contratante

SONHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:59EFD103

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO 015/2016 - PREGÃO PRESENCIAL

REAVISO DE LICITAÇÃO	
Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – SRP	
Processo nº 001845/2016	
Regido Pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 1.562/2015, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 155/2016 de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.	
Tipo:	**"Menor Preço por Item"**
Objeto	**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA:	30/novembro/2016
HORA:	7:30 horas
INFORMAÇÃO:	Neste horário será iniciado o credenciamento, após o credenciamento não será permitido a participação de novos licitantes.
LOCAL:	Rua Coronel Seabra Guimarães, 321 – Centro, Cachoeira de Goiás.
LOCAL DIAS E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
DIAS:	Segunda a sexta feira
HORÁRIOS:	Das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs
LOCAL:	Rua Coronel Seabra Guimarães, 321 – Centro, Cachoeira de Goiás.
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNETE OU NA SEDE DO MUNICÍPIO	
www.cachoeiradegoias.go.gov.br , caso haja qualquer indisponibilidade nos meios eletrônicos o edital deverá ser retirado na sede do município de Cachoeira de Goiás, com endereço à rua Coronel Seabra Guimarães, nº 321 – centro, Cachoeira de Goiás – eventuais informações pelo e-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com.	

Cachoeira de Goiás-GO, 18 de novembro de 2016.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:18CFFD71

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.252/2016 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

LEI Nº 1.252/2016 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Campos Belos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:

Art. 1º. Atualiza os vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Campos Belos em 11,36% referente ao reajuste do piso salarial de 2016.

Art. 2º. O art. 28, da Lei Municipal nº. 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passa a ter o seguinte teor:

"Art. 28. O valor do vencimento básico da carreira é fixado em R$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) a partir de 01 de dezembro de 2016."

Art. 3º. Os incisos do art. 29, da Lei Municipal nº 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passarão a ter as seguintes redações:

a) Nível I - R$ 1.067.82 (hum mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos);
b) Nível II - R$ 1.174,60 (hum mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos);
c) Nível III - R$ 1.227,99 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);
d) Nível IV - R$ 1.655,12 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos);
e) Nível V - R$ 1.868,69 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. O art. 30, da Lei Municipal nº. 1.048/2010, de 06 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório com carga horária de 20 (vinte) horas será seguinte:
a) NE – R$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

Parágrafo Único – As tabelas resultante das determinações do artigo 2º, 3º e 4º constam do anexo I e II desta lei.

Art. 5º - Para fazer face ao crédito especial de natureza especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, conforme preceitua o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 14 dias do mês de novembro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter **em caráter de urgência urgentíssima** à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 022/2016, que: "Dispõe sobre a atualização dos vencimentos do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Campos Belos e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão tem o objetivo de atualizar o piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino, pelo motivo que existem recursos financeiros do FUNDEB disponíveis em conta bancária.

Com aprovação do Projeto de Lei em questão, estará garantido ao pessoal do Magistério o pagamento já com o valor atualizado com os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis em conta bancária.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência votos de sucesso da Missão Confiada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, 20 dias do mês de outubro 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1B579B6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 42/2016.

O Município de IPORA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de novembro de 2016 às 09:00, na sala de LICITAÇÃO, o pregão presencial n° 42/2016 que tem por objeto: Aquisição de Veículo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 15 lugares incluindo o motorista para transporte sanitário de usuários do SUS do Município de Iporá-Go, tendo como vencedora a Empresa:

PINHEIROS VEICULOS LTDA - PINAUTO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03 estabelecida na AV T9 nº 500 Bairro SETOR MARISTA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:1.0.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 133.000,00

TOTAL DO CERTAME .....R$ 133.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 133.000,00** (cento e trinta e três mil reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5E91CDEA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 228/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 228/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 001553/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: ATLANTA COMERCIAL DE DESPORTO E LAZER LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOLAS, PAR DE REDES E TROFÉUS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR IGUAL PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** ESTE ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **06/09/2016 A 04/12/2016** E, CASO NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ATLANTA COMERCIAL DE DESPORTO E LAZER LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CE0D2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 146/2013.** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 00962/2013 CARTA CONVITE Nº 042/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 146/2013 **ATÉ 31/12/2016**, COM FULCRO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO 6° TERMO ADITIVO QUE TRATA DO "VALOR DO CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **29/11/2016**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **31/12/2016**, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE APENAS 1 (UM) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, FIXA-SE O SEU VALOR GLOBAL EM **R$ 4.802,81 (QUATRO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3162F32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 117/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 117/2016. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004074/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO: **CLÍNICA MEDICA E PSICOLOGICA BEM ESTAR S/C - ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453-50.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO, E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **30 (TRINTA) DIAS**, A CONTAR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.070,00 (SETE MIL E SETENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA - SECRETÁRIA E **CLÍNICA MEDICA E PSICOLOGICA BEM ESTAR S/C - ME**.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:788E82AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 123/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 123/2016. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001729/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS.** CONTRATADO: **ALANN FRANK ALVES SILVA - ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE TOTENS INFORMATIVOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39.464-99. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 6.780,00 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS),** CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ CONFORME DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE. **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA - SECRETÁRIA E **ALANN FRANK ALVES SILVA - ME**.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:13ABCCF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 362/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 362/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003588/2016, DISPENSA DE LCITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: RAMALAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-16;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-17.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 2.953,05 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **RAMALAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E2B7FFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 361/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 361/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003287/2016, PREGÃO PRESENCIAL N°119/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: COMERCIAL SANTA FÉ LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 40 PRANCHAS DE MADEIRA DE 05 CM DE ESPESSURA, 30 CM DE LARGURA E 3,30 METROS DE COMPRIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS NO CÓRREGO MONJOLINHO (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO MORRO AZUL). **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.246-24.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.920,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **COMERCIAL SANTA FÉ LTDA – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F05A1756

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 333/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 333/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 001438/2016, DISPENSA DE LCITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AUXILIO EM ATUAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA **15ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-99;
22.10.04.122.1001.2.101.4.4.90.52.233-38.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.495,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8652803D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 356/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 356/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004214/2016, DISPENSA DE LCITAÇÃO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: OLÉ - ORGANIZAÇÃO LAZER E ESPORTE LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAR JOGOS DE CAMPEONATO, TENDO EM VISTA QUE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ESTARÁ REALIZANDO A TAÇA SEJEL DE FUTEBOL SOCIETY, NO ESTÁDIO HÉLIO ARANTES, SENDO 30 (TRINTA) DIAS DE CAMPEONATO, COM JOGOS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO**. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22.09.27.812.2017.2.024.3.3.90.39.207-99.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **OLÉ - ORGANIZAÇÃO LAZER E ESPORTE LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:891D560F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 364/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 364/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002441/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FILMAGENS AÉREA DOS ASFALTOS E FINS DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.232-59.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31/12/2016,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ABEL ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA 02554769141.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:200357DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 878/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 878/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003525/2015, PREGÃO PRESENCIAL 127/2015. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 60 (SESSENTA) COROAS DE FLORES PARA HOMENAGENS PÓSTUMAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA ACRESCENTAR 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, O QUAL NÃO FOI SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, §1°, DA LEI Nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **NELI GASPAR DOS SANTOS & CIA LTDA – ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F8C75928

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 314/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 314/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001612/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2016.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NOS SEGUINTES CÓRREGOS: DO AFLUENTE DO ALEMÃO (FAZENDA DO MÁRIO), MANGUEIRÃO (FAZENDA DO DR. ORLANDO), CÓRREGO DO DESCOBERTO (FAZENDA SÃO BENTO), ATERRO NO ASSENTAMENTO CANUDOS E CÓRREGO CHUPADOR (FAZENDA DA MATA). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO POSSUI POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE **24,6904231626% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO**, FUNDADO NA JUSTIFICATIVA DE QUE AS DIÁRIAS DOS PEDREIROS E SERVENTES INICIALMENTE CONTRATADAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DE TODOS OS BUEIROS. O ACRÉSCIMO SERÁ NO VALOR DE **R$ 5.543,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR;** O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE **R$ 22.450,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** QUE, COM O ACRÉSCIMO DE **24,6904231626%** SOBRE O QUANTITATIVO GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, CORRESPONDENTE À QUANTIA DE **R$ 5.543,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) DESTE ADITIVO**, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R$ 27.993,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:C9125662

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 360/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 360/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 002426/2016, PREGÃO PRESENCIAL N°098/2016. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: DATA SERVICE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO TÉCNICO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.230-17;
22.10.04.122.1001.2.101.4.4.90.52.233-35.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DO CONTRATADO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DATA SERVICE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:ABDE8791

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICA PREGÕES PRESENCIAIS

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pelo Decreto Municipal Nº 271/2016, Torna Público os PREGÕES PRESENCIAIS Nº 141 e 142/2016, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
141/2016	Contratação de empresa especializada para fornecimento de plantas para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	003578/2016	06/12/2016 Terça 14:00 hrs	Menor Preço Global
142/2016	Contratação de Empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais que serão Destinados à Recuperação e confecção de Meio-Fio, no município de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	004354/2016	06/12/2016 Terça 15:00 hrs	Menor Preço Global

OS PREGÕES PRESENCIAIS SÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTO ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 18 Dias do Mês de Novembro de 2016.

LEONARDO JOSÉ CAMPOS
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CDA33240

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004268/2016. OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Hotel para realização de Serviços de Reserva de Diárias de Hospedagem (Hospedagem e Café da Manhã), para os artistas, bem como para o Pessoal do Som, Palco, Camarim e Produção que Estarão trabalhando Show de Inauguração de Obras na cidade de Palmeiras de Goiás, no Dia 25 de Novembro de 2016. Apresenta proposta da empresa Hotel Água Virada LTDA-ME CNPJ 05.568.923/0001-68, no Valor total de R$ 3.348,00 (Três mil e Trezentos e Quarenta e Oito reais), por Meio da Dotação Orçamentária Nº
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.39.200-80.
Fundamento: art. 25, caput, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 18 Dias do Mês de Novembro de 2016.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:9C56C116

